

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 127/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.674/2023**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO **Aquisição de Matérias de papelaria, armarinho e fantasias infantis para atender as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Municipal de Mata de São João/Ba**

**Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

### DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 127/2023 **Aquisição de Matérias de papelaria, armarinho e fantasias infantis para atender as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Municipal de Mata de São João/Ba**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que as Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo ATENDER AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS DESENVOLVIDAS PELAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO. O MATERIAL SOLICITADO SERÁ DESTINADO A ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAIS DE MATA DE SÃO JOÃO, QUE DESENVOLVE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE MODO GERAL, O MATERIAL É NECESSÁRIO DEVIDO A NECESSIDADE DE CONTEMPLAR O CORPO DOCENTE E DISCENTE COM MATERIAIS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Diante do quanto exposto, justificamos a presente solicitação de despesa.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Estudo Técnico preliminar, Solicitação de Despesa, Análise de Riscos, Informações Complementares, Termo de Referências e Anexos , Planilha Orçamentaria Referencial, Declaração de Preços, Mapa Comparativo, Pesquisa de Preço, Lotes, K-Portaria, Decretos, Ata, Contrato, Justificativa, Termo de Aceite de Fiscalização, Utilização de Objeto, Planilha de Referência.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta Da Ata de Registro de Preços nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal

nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

**DA CONCLUSÃO:**

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 02 de agosto 2023

**CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
OAB/BA N°. 48.507



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0EE-8EB1-F128-C7AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 02/08/2023 14:10:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F0EE-8EB1-F128-C7AA>